



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI N° 006/84

Sumula: Considera de Utilidade Pública o Centro Espírita

ALLAN KARDEK

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná - A P R O V A :

Art. 1º - Fica considerado de UTILIDADE PÚBLICA o CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEK, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 23 de abril de 1984

Bento de Farias
Presidente



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 61/84

DATA 03/09/84

PROJETO DE LEI Nº 001/84

Súmula: Considera de Utilidade Pública o Centro Espírita

ALLAN KARDEC

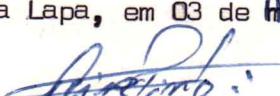
Senhor Presidente:

O vereador Acir Antonio Krainski Pinto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a consideração do plenário o seguinte :

Art. 1º - Fica considerado de UTILIDADE PÚBLICA o CENTRO ESPIRITA ALLAN KARDEC, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 03 de Setembro de 1984


Acir Antonio Krainski Pinto
vereador

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de Lei, tomando-se por base o art. 3º, inciso c dos Estatutos do Centro Espírita Allan Kardec, onde diz que uma de suas atividades será a assistência social.

O Centro Espírita Allan Kardec, foi fundado na Lapa em 2 de junho de 1944, tendo sua sede própria a Av. Manoel Pedro 1046. Desde sua fundação têm ou vêm seus membros, no anonimato, prestando grandes serviços de assistência social a comunidade lapeana, principalmente na assistência ao recém nascido pobre, e às mães carentes. Por isto, sabedor de que todo o serviço de assistência social, prestado por quem quer que seja é meritório e de reconhecimento, apresento este projeto de Lei, para o qual espero o acatamento dos senhores vereadores. Pois assim estaremos dando mais condições àquela entidade de prestar maiores serviços a comunidade, não só física como espiritualmente.


Acir Antonio Krainski Pinto
vereador

ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Da denominação, sede, fins e duração

Art. 1º - O Centro Espírita ALLAN KARDEC, fundado nesta cidade de Lapa, aos 2 de Junho de 1.944, onde tem sua sede à Avenida Manoel Pedro nº 1.046 e foro nesta comarca, é de caráter fundamentalmente Kardecista e parte integrante da Federação Espírita do Paraná.

Art. 2º - O Centro Espírita ALLAN KARDEC, reger-se-á por este - Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Constituirá subsídio em favor da solução de problemas não previsto neste Estatuto a Constituição da Federação Espírita do Paraná.

Art. 3º - O Centro Espírita ALLAN KARDEC tem por objetivo essencial:

a) o estudo de todos os fenômenos relativos às manifestações espíritas e suas aplicações às Ciências morais, físicas, históricas e psicológicas, utilizando como roteiro básico a obra codificada por Allan Kardec;

b) o estudo da doutrina espírita às crianças, adolescentes e adultos;

c) a assistência social.

Art. 4º - O Centro Espírita ALLAN KARDEC terá duração por tempo indeterminado.

Dos Órgãos da Administração

Art. 5º - São órgãos do Centro Espírita ALLAN KARDEC:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva.

Do Conselho Deliberativo

Art. 6º - O Conselho Deliberativo será composto de (5,7,9 e 11) membros, os quais serão eleitos pela assembléia geral dos sócios administrativos, bienalmente (art. 28º).

Art. 7º - O Conselho Deliberativo é órgão soberano, fiscal e deliberativo do Centro, sendo legais suas decisões, desde que tomadas pela maioria absoluta de seus membros e não contrariem as disposições destes / Estatutos ou da Constituição Espírita do Paraná.

Art. 8º - Somente os sócios administrativos poderão ser eleitos membros do Conselho Deliberativo.

§ Único - Os membros dos órgãos da administração exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando-lhes vedada perceber remuneração a qualquer título.

Cont.....

Art. 9º - Importa em perda de mandato eletivo ou de representação, decidada pelo Conselho pelo Conselho Deliberativo do Centro com direito de recurso à URE, em primeira instância e ao Conselho Federativo, em segunda instância de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, o mandatário ou pessoa que:

I - não assumir, dentro do prazo marcado, o cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado por ato do referido Conselho;

II - no exercício do cargo, evidenciar incontinência de conduta;

III - não comparecer às reuniões a que esteja obrigado, sem causa justificada, a três (3) consecutivas ou a cinco (5) interpoladas, em cada doze (12) meses;

IV - patrocinar, direta ou indiretamente, causa contra a Federação do Paraná ou Entidades federadas;

V - praticar outras crenças que importem em pública abdicação das suas convicções ou transigências com as normas que elas impõem.

§ Primeiro - Extingue-se o mandato:

I - pela expiração de seu prazo;

II - pela renúncia;

III - pelo desencarne.

§ Segundo - Se a vaga fôr do Presidente ou do Vice-presidente, e se não houver decorrido mais da metade do mandato, far-se-á nova eleição para preenchimento do cargo pelo restante do tempo.

§ Terceiro - Se houver decorrido esse tempo (§2º), o Vice-presidente assumirá a presidência e o Conselho Deliberativo providenciará a eleição para o cargo de Vice-presidente.

Art. 10º - Qualquer membro dos órgãos da administração, ao tomar posse, prestará compromisso de bem servir, de acordo com as exigências destes Estatutos.

Art. 11º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ Primeiro - Os avisos de convocação de reunião extraordinária mencionarão sempre o motivo da reunião.

§ Segundo - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal.

Art. 12º - Ao Conselho Deliberativo cabe privativamente:

I - criar, alterar, ou extinguir cargos, funções ou emprêgos fixando-lhes condições de provimento e vacância, atribuições e, se remunerados, os respectivos salários.

II - criar órgãos e instituições, departamentos e serviços para a execução dos objetivos estatutários, regulamentando-os;

III - eleger bienalmente, o Presidente e o Vice-presidente da Diretoria Executiva, na conformidade do disposto no artigo 32º e seu § único;

IV - autorizar despesas extraordinárias ou auxílios de valor superior a R\$ 0,50 (cincoenta

V - cassar qualquer mandato, nos casos previstos nestes estatutos;

VI - fazer cumprir as determinações emanadas da União Municipal, da URE e do Conselho Federativo da Federação Espírita do Paraná;

Da Diretoria Executiva

Art. 13º - A Diretoria Executiva tem por fim prover a administração do Centro, tudo providenciando no sentido que sejam cumpridas as determinações estatutárias, os regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo do Centro (art. 12ºVI).

Art. 14º - A Diretoria Executiva compõe-se:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Primeiro Secretário
- IV - Segundo Secretário
- V - Primeiro Tesoureiro
- VI - Segundo Tesoureiro.
- VII - Bibliotecário;
- VIII - Diretor de Departamento.

Art. 15º - O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo (art. 12º, III); os demais cargos serão da livre escolha e dispensa do Presidente.

Art. 16º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá início no máximo vinte (20) dias após as eleições (art. 32º).

Art. 17º - Serão lançadas em livro de atas as resoluções tomadas em reunião da Diretoria Executiva, bem assim as nomeações e designações de Diretores ou auxiliares da administração em geral.

Do Presidente

Art. 18º - O Presidente, como depositário da função executiva, é o responsável pelos negócios entregues à sua direção, cometendo-lhe:

I - representar o Centro, judicial ou extra-judicialmente, ativa ou passivamente podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;

II - cumprir ou fazer cumprir as disposições dêstes Estatutos, assim como executar as decisões do Conselho Deliberativo extraordinariamente determinadas.

III - presidir as reuniões do Conselho e convocá-lo extraordinariamente, quando fôr o caso;

IV - prover, por si diretamente, ou por seus auxiliares os serviços administrativos;

V - ordenar o pagamento das despesas ordinárias e pedir ao Conselho Deliberativo autorização para as de caráter extraordinário;

VI - firmar contratos, compromissos ou outros atos de caráter econômico-financeiro, com prévia autorização do Conselho Deliberativo, se o valor exceder a N\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros novos);

VII - nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados do Centro, salvo as restrições das disposições legais;

VIII - apresentar ao Conselho Deliberativo, no fim de cada ano, um relatório escrito, fazendo circunstanciada exposição do fatos ocorridos durante o período relatado, sugerindo medidas para serem tomadas as lacunas porventura observadas. Nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo exporá, também de viva voz, os principais acontecimentos ocorridos durante o mês;

IX - justificar as razões de convocação extraordinária do Conselho;

X - inventariar os bens do Centro;

XI - escolher e nomear, após as eleições, seus auxiliares administrativos, dentre os associados do Centro que lhe mereçam confiança;

XII - zelar pelo bom andamento dos serviços e trabalhos espirituais.

Do Vice-presidente

Art. 19º - O Vice-presidente é o substituto legal do Presidente nos seus impedimentos transitórios. Para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração, secundando o Presidente na fiscalização e execução de suas atribuições.

Do Secretário

Art. 20º - São atribuições do Secretário:

I - organizar e dirigir os trabalhos relativos à secretaria;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo e material pertencente à Secretaria;

III - receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;

IV - preparar o expediente, submetendo-o à assinatura do Presidente quando fôr o caso;

V - fazer e assinar, por ordem do Presidente, os editais e avisos de convocação do Conselho Deliberativo, bem como aqueles que se referirem às eleições;

VI - secretariar as sessões do Conselho, lavrando as respectivas atas e manter sob sua guarda os respectivos livros e documentos;

VII - receber no livro de presença, que manterá sob sua guarda, as assinaturas dos conselheiros, nas reuniões do Conselho;

VIII - substituir o Vice-presidente nos impedimentos deste;

Art. 21º - Nos seus impedimentos, o primeiro secretário será substituído pelo segundo e, no impedimento deste, por quem vier a ser designado pelo Presidente.

Cont.....

Do Tesoureiro

Art. - 21º - Compete ao tesoureiro:

I - supervisionar os trabalhos da tesouraria;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade o material e arquivo da Tesouraria, bem como os dinheiros e títulos não recolhidos a estabelecimentos bancários e demais valôres da responsabilidade do Centro;

III - preparar o expediente da Tesouraria assinando-o e submetendo-o ao "visto" do Presidente;

IV - receber as mensalidades, contribuições, doações, recolhendo-as a estabelecimento bancário;

V - efetuar os pagamentos regulares somente com cheques, devendo êstes ter também a assinatura do Presidente;

VI - manter em dia e em ordem os registros e escrituração financeira do Centro;

VII - organizar os balanços e balancetes, para constarem dos relatórios submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo;

§ Único - Nos seus impedimentos, o primeiro Tesoureiro será substituído pelo segundo e, no impedimento dêste, por quem vier a ser designado pelo Presidente.

Dos Sócios e Colaboradores

Art. 23º - O Centro terá três (3) categorias de sócios:

I - sócio contribuinte;

II - sócio administrativo;

III - sócio benemérito;

Art. 24º - São condições para a categoria de sócio contribuinte:

I - ser espírita;

II - ser interessado no estudo da doutrina espírita e na prática da moral cristã por ela preconizada;

III - ser contribuinte mensalista de importância pré fixada pelo Conselho Deliberativo do Centro.

Art. 25º - São condições para a categoria de sócio administrativo:

I - não pertencer à organização religiosa ou filosófica estranha ao espiritismo;

II - ser espírita reconhecido pelos seus atos e conhecimentos;

III - ser sócio contribuinte há mais de um(1) ano;

IV - haver frequentado assiduamente a Entidade durante o período acima;

V - haver sido admitido pelo Conselho Deliberativo para essa categoria;

Art. 26º - São condições para a categoria de sócio benemérito:

Os espíritas ou não que houverem prestado relevante serviço à entidade;

Art. 27º - São considerados colaboradores os que, não apresentando nenhum vínculo doutrinário com o Centro, colaboraram financeiramente em favor das obras sociais espíritas mantidas pela Entidade.

Art. 28º - Compete ao sócio administrativo eleger, bienalmente, o Conselho Deliberativo do Centro (art. 6º).

Das Eleições

Art. 29º - As eleições processar-se-ão sob forma de votação secreta.

Art. 30º - Para efeito das eleições dos membros do Conselho Deliberativo, os votantes receberão uma lista completa dos sócios administrativos e escolherão tantos conselheiros quantos forem exigidos pelos Estatutos (art. 6º).

§ Único - Sempre que houver vaga no Conselho Deliberativo poderão os seus membros preenchê-la, sob o critério da maioria absoluta, cabendo ao eleito, o direito de permanência no cargo pelo período restante.

Art. 31º - São condições para votar e ser votado:

I - pertencer ao quadro social na categoria de sócio administrativo e ter atividade normal pelo menos a um do trabalhos realizados no Centro, durante período não inferior a um (1) ano;

II - ser maior de idade nos termos da legislação civil;

III - não ser devedor ou credor do Centro.

Art. 32º - As eleições para Presidente e Vice-presidente proceder-se-ão bienalmente, trinta (30) dias antes da eleição da UME (se houver/ou sessenta (60) dias antes da eleição da URE, prorrogando-se ou antecipando-se assim, o término do mandato enicial, desde que necessário ao cumprimento deste artigo, devendo, quanto à posse, ser respeitado o disposto no artigo 16º.

Art. 33º - Os membros da Diretoria Executiva sómente poderão ser reeleitos, para o mesmo cargo, uma única vez consecutiva.

Dos Departamentos

Art. 36º - O patrimônio será avaliado e contabilizado.

Art. 37º - Os bens serão inalienáveis, salvo em casos excepcionais/por evidente necessidade e manifesta conveniência; em tais casos, o Conselho Deliberativo, após prévia avaliação, poderá autorizar vendas, permutas ou constituição de ônus reais, até o máximo de um quinto (1/5) do patrimônio e após consulta à URE e ao Conselho Federativo.

§ Primeiro - O parecer da URE e do Conselho Federativo, não terão/character determinante, podendo ser resolvido em contrário.

§ Segundo - A autorização do Conselho Deliberativo deverá ser resultante do assentimento de dois terços (2/3) pelo menos dos seus membros.

§ Terceiro - Ao conceder a autorização, o Conselho Deliberativo deverá determinar, no mesmo ato, a aplicação dos recursos.

Art. 38º - A receita será constituida das seguintes rubricas:

I - rendimento de bens;

II - doações, legados, donativos, contribuições, subvenções, auxílios, produtos de campanhas, e festividades;

III - diversas origens.

Art. 39º - A despesa fica assim discriminada:

I - administração;

II - custeio e conservação de bens;

III - construções;

IV - departamentos;

V - difusão doutrinária;

VI - obrigações diversas.

Art. 40º - Uma vez arrecadada a receita, a despesa será efetuada de conformidade com o orçamento.

Art. 41º - É vedada ajuda sob qualquer pretexto, distribuição de / lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e conselheiros.

Da Federação

Art. 42º - O Centro Espírita Kardecista da Lapa, fica federado à Federação Espírita do Paraná, subordinando-se à Constituição da referida Federação, bem como aos atos e resoluções do Conselho Federativo da URE e da União Municipal Espírita.

Art. 43º - O Centro manterá dois (2) representantes no Conselho/ da União Regional Espírita (URE), quando não existir a UME no seu município.

Das Disposições Gerais

Art. 44º - No caso de dissolução do Centro, o que só poderá ocorrer, por decisão de dois terços (2/3) do Conselho Deliberativo, os bens/móveis e imóveis passarão para o patrimônio da Federação Espírita do Paraná.

Art. 45º - Os sócios da Entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ Único - A exorbitância dos poderes implica em responsabilidade pessoal, na conformidade dos excessos praticados.

Art. 46º - Estes Estatutos, aprovados e subscritos pelos membros/ do Conselho Deliberativo, entram em vigor após seu registro legal, devendo o seu inteiro teor ser lançado no livro de atas correspondente, sendo que a sua reforma, parcial ou total, só poderá dar-se por deliberação de no mínimo dois terços (2/3) dos membros do referido Conselho, respeitando o disposto no parágrafo abaixo;

§ Único - Fica expressamente proibida e, consequentemente nula, a reforma substancial em qualquer das seguintes disposições d'estes Estatutos artigo primeiro (1º), terceiro (3º), e quadragésimo segundo (42º).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

al final. Aos votos que votaram de circular que
seria arquivado esse ~~ato~~ documento em parte
aprovável. Depois algumas discussões sobre os
aditivos, foi votado, da a cassação (após um
só voto (afizinho) para que a presidente en-
tre que é uma infonia desmoralizar o seu des-
crito das tabelas. A proposta foi aprovada e
feita no mês de outubro, Maria Edimilson e Ren-
aldo, presidente e administrador.

Presidente: Alba

Secretário: Antônio Antunes

Supervisão: C. Marreiro

Secretário: M. de Jesus

Presidente: D. M.

Ata nº 127

Aos quatro dias do mês de Outubro de 1982, reuniram-se
na Sede do Centro Espírita "Allen Kandee", para eleger a
Nova Diretoria Executiva e o novo Conselho Deliberativo.
Fazer a votação por aclamação, foi eleito o novo Conselho
Deliberativo, ficando assim constatado:

Presidente: Sebastião Martins de Souza

Eduardo Siqueira

Antônio Assumpção

Tereza Spurzynski

Maria Siqueira de Abreu

Realizada a votação por aclamação, para Presidente e
Vice Presidente foram eleitos pelo Conselho Deliberativo:

Presidente: Mário Edimilson Mendes

Vice-Presidente: Antônio Antunes

A Sra. Siqueira, o Presidente eleito escolheram e nomearam
para seus auxiliares o seguinte:

1º. Secretário: Edimilson GELANT

2º. Tesoureiro: Divaldo DITTRICH

BIBLIOTECARIO : ANTONIO TESSIRE

Dir. do Serviço Assistencial Espírita: CLAUDETE DITTRICH

Dir. do DPTO. de INFÂNCIA : ELZA SIQUEIRA

DIRETOR DE PATRIMÔNIO : MARIA SIQUEIRA DE AZAMBUJA

2º TESOUREIRO : SEBASTIÃO MARTINS DE JESUS

2º SECRETARIO : ARLAN ASSUNÇÃO

COMISSÃO DOCTRINARIA : OSWALDO DITTRICH, ELZA SIQUEIRA E
MARIO EDISON MENDES

Ficou determinado que os elementos acima achem-se empossados a partir deste dia, ficando todos dentes suas funções à Casa Espírita. E em seguida os Conselhos determinaram os seguintes dias para as reuniões Tríunfais do Conselho Deliberativo: Todas as 5º Feiras (Últimas) de cada mês, às 20,00 horas.

E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Presidente

e em Celina Lang Solari, subscreveu a presente ata que vai pelos presentes assinada

Clarice Edison Mendes

Antônio Tessire

Secretário D.P. de Jesus

Celina Lang Solari

Celina Lang Solari

Maria Siqueira de Azambuja

Elza Siqueira

Ata nº 128¹ - 24/11/83

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1.983, reuniram-se no 1º Centro Espírita Allan Kardec¹ para tratar de vários assuntos pertinentes ao 1º Centro¹.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/84

Assunto: Considera de utilidade pública o Centro Espírita
ALLAN KARDEK.

Autor: Vereador Acir Antonio Krainski Pinto.

O projeto retro esta revestido das formalidades legais e constitucionais, visa ele o reconhecimento de utilidade pública a uma entidade de cunho espiritual e filantrópico, que necessita desse reconhecimento para poder usufruir dos benefícios a que tem direito por parte dos órgãos públicos.

Opinamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1984

Manoel S. Xavier
Manoel S. Xavier. - Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins
Luiz Eduardo Kuss Marins - secretário

Pedro F. Bianchini Jr.
Pedro F. Bianchini Jr. membro